



RAZÃO DA ESCOLHA

Na busca pela continuidade dos serviços já prestados a esta Casa Legislativa, a escolha da empresa **ISMAEL JORGE [REDACTED] ME (W3 DESIGNER)** se dá pela boa prestação de serviços realizadas para este órgão, além de posterior verificação da compatibilidade dos preços propostos para a execução dos serviços e verificação da regularidade dos documentos de habilitação apresentados, a contratação fundamenta-se no Art. 75, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Jupi, 29 de janeiro de 2025.


Antônio Liberato Sobrinho
Presidente

